



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI N° 104 DE 06 DE JUNHO DE 1.979.

**CONCEDE AUMENTO AOS
FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Pedro Gil do Amaral, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Itiquira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - A partir da data de aprovação desta Lei, fica concedido o aumento de 30% (trinta por cento), sobre os vencimentos fixados pela lei Municipal n.º 98/78 de 30 de junho de 1978, o quadro de funcionários da Prefeitura municipal de Itiquira fica constituído dos cargos constantes do anexo n.º 01 (cargo de provimento efetivo) e do anexo n 02 (cargo de provimento em comissão) com as referencias numéricas Padrões e vencimentos mensais Constantes dos anexos 3º e 4º respectivamente.

Parágrafo Único – Os anexos n.º 5.0120304 referidas neste artigo ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2° - As funções gratificadas pela Lei Municipal n,85 de 08 de junho de 1977 passam a vigorar com a mesma finalidade e nos seguintes valores.

QUANTIDADE	FUNÇÃO GRATIFICADA	Valor mensal CR\$
2	FG 1	520,00
2	FG 2	845,00
2	FG 3	1.235,00
2	FG 4	1.560,00
2	FG 5	2.080,00



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Art. 3º - Para execução desta Lei, no exercício de 1982, serão utilizados os recursos próprios constantes da peça orçamentária vigente, suplementados se necessário por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Nos demais exercícios os recursos necessários respectivos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Itiquira, 06 de junho de 1979

Pedro Gil do Amaral
Prefeito Municipal

Livro 03
Pg 30v

Obs: os anexos estão a disposição na Secretária da Câmara Municipal.